



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 12 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE PELO IPCA-IBGE. PREVISÃO NO CONTRATO. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. POSSIBILIDADE.

Autor: Governança Brasil

Solicitante: Diretor Administrativo

1. RELATÓRIO

A empresa **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, por meio do Ofício n.º 294/2024, datado de 25 de julho de 2024, encaminhou à Câmara Municipal de Álvares Machado um pedido de **reajuste financeiro dos valores pactuados no Contrato n.º 03/2023**, firmado em 25 de outubro de 2023 e com vencimento em 24 de outubro de 2024. O pedido inclui a **prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses**, estendendo sua vigência até 24 de outubro de 2025.

O pedido baseia-se na previsão contratual de reajuste anual dos valores, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e na prorrogação da vigência contratual, conforme estipulado pela Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Reajuste Financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito das partes garantido pela própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece, no momento da apresentação da proposta, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração. Assim, essa relação deve ser mantida durante todo o período contratual, devendo ser reestabelecida quando houver modificação das cláusulas do contrato ou mudança da situação de fato.

Os **instrumentos legais** que podem ser utilizados para evitar ou reequacionar o desequilíbrio econômico nos contratos administrativos são, entre outros, o **reajuste** e a **repactuação**.

O **reajuste** é a cláusula prevista nos contratos administrativos que tem como finalidade **preservar o valor do contrato frente à inflação** (arts. 55, inciso III e 40, inciso XI). Trata-se de modificação no valor do contrato que **ocorre periodicamente** e se relaciona à perda do poder aquisitivo da moeda (inflação).

O índice de reajuste deve ser previamente definido no contrato, uma vez que as oscilações econômicas decorrentes da inflação são previsíveis, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça:

O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. (STJ. REsp 730.568/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2. Turma, DJ 26.09.2007, p. 202)

A regra geral da periodicidade do reajuste é de que o contrato administrativo somente pode ser reajustado após 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que ele se referir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

📞 (18) 3273-1331 | 📩 câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Pois bem.

O pedido de reajuste financeiro apresentado pela **Governança Brasil S/A** está em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, e com as disposições contratuais pactuadas.

O **Contrato n.º 03/2023**, em sua Cláusula Nona (Da Vigência do Contrato e do Reajustamento), prevê a aplicação do **índice IPCA-IBGE** para correção dos valores a cada período de 12 meses:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

9.2. O preço Contratado no caso de prorrogação **poderá** ser reajustado após 12 (doze) meses de execução e assim sucessivamente, a cada prorrogação se houver. Em caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

9.3. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e a Contratada.

Considerando que o contrato foi firmado em 25 de outubro de 2023 e que o pedido de reajuste se refere ao período compreendido entre outubro de 2023 e outubro de 2024, entende-se que o reajuste solicitado é pertinente e adequado.

2.2 Prorrogação da Vigência Contratual

Em regra, a duração dos contratos deve estar adstrita à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que é vedado à Administração Pública assumir despesas não previstas em lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

No entanto, o mesmo dispositivo legal traz algumas exceções, as quais poderão ter duração superior a 12 meses, como os de serviços contínuos. Vejamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Os serviços contínuos, portanto, são aqueles que satisfazem as necessidades da Administração Pública, independentemente da essencialidade do serviço, razão pela qual devem ser prestados de forma continuada.

Em razão de seu caráter continuado e a necessidade permanência, é razoável que a contratação seja realizada por período superior a um ano, baseado em imperativos de economicidade, pois caso contrário, a Administração Pública teria que realizar licitação todos os anos para suprir a mesma necessidade.

O contrato para prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses. Excepcionalmente, após completar o prazo de 60 meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior (art. 57, §4º), completando 72 meses.

Pois bem.

Quanto à prorrogação da vigência contratual, a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, desde que a contratação atenda ao interesse público e que a empresa contratada esteja executando o objeto contratual de forma satisfatória.

Para que a prorrogação seja efetivada, é necessário que o setor competente da Câmara Municipal de Álvares Machado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, **emita um parecer técnico confirmado a**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

📞 (18) 3273-1331 | 📩 câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

regularidade da execução dos serviços prestados pela Governança Brasil S/A até o presente momento.

Caso o parecer seja favorável, a prorrogação do contrato por mais 12 meses, até 24 de outubro de 2025, será legal e conveniente para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do reajuste financeiro solicitado pela Governança Brasil S/A, conforme a variação do IPCA-IBGE.

Além disso, a prorrogação do Contrato n.º 03/2023 por mais 12 meses, até 24 de outubro de 2025, também se mostra juridicamente viável, **desde que seja precedida de parecer técnico favorável quanto à execução contratual.**

Recomenda-se que a Câmara Municipal de Álvares Machado, por meio da Diretoria Administrativa, adote as providências necessárias para formalizar o aditivo contratual correspondente, conforme os termos deste parecer.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido requerimento, as quais devem perpassar pela análise da Presidência desta Casa Legislativa, que poderá, caso assim entenda, tomar decisão contrária a este parecer, tendo em vista que possui liberdade para decidir conforme seu entendimento de mérito e jurídico, prestando este parecer apenas para apresentar orientações jurídicas a respeito daquilo que se analisa.

Ciente de que se trata de assunto bastante técnico, esta Procuradoria Legislativa mantém-se à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso seja necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

📞 (18) 3273-1331 | 📩 câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

4. ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, recomenda-se:

- a) Encaminhamento do presente parecer para ciência e manifestação do setor competente quanto à execução contratual.
- b) Elaboração do termo aditivo ao contrato, caso seja confirmada a regularidade da execução dos serviços.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

Ofício 5- 146/2024

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 07:42:05

Setores envolvidos:

PRES, GP_ARIGEL, PL

1º termo aditivo ao contrato n.03/2023_GOVBR_PREGAO 29/23

Agradecemos pelo envio do Termo Aditivo.

Anexo, você encontrará a versão devidamente assinada pela Câmara.

At.te.

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

1_TERMO_ADITIVO_GOVERNANCABRASIL_VENC_24_10_2025001_1_.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 03/2023

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – PROC. ADM. 078/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.376/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **Maria Estela Fernandez Martin**, CPF nº 087.112.508-01, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Velha, CEP 89.036-001, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional do Estado de São Paulo, o Sr. **Roberlei César Fernandes**, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 058.748.998-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023 (Proc. Adm 078/2023), decorrente do Pregão Presencial nº 029/2023, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 03/2023 e o **reajustamento dos preços contratados**, conforme disposto na Cláusula Nona do contrato original e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **25 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços contratados ficam reajustados a partir de 25 de outubro de 2024, observado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2. O critério de reajuste previsto na subcláusula 3.1 poderá ser modificado ou substituído por outro índice de reajustamento, desde que comprovada sua ineficiência, mediante acordo entre as partes, conforme Cláusula Nona, subcláusula 9.3, do contrato original.

3.3 Permanece suspensa a execução dos seguintes itens objeto do contrato 03/2023, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e conforme requisitado no Ofício CM n. 075/2024 e Memorando interno 197/2024:

Descrição	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Valor original do contrato	R\$ 8.833,00	R\$ 105.996,00
(-) Módulo Controle Interno	-R\$ 330,00	-R\$ 3.960,00
(-) Módulo Compras e Licitações	-R\$ 990,00	-R\$ 11.880,00
(-) Módulo Compras e Materiais	-R\$ 323,00	-R\$ 3.876,00
(-) Módulo Patrimônio	-R\$ 323,00	-R\$ 3.876,00
Total dos módulos suspensos	-R\$ 1.966,00	-R\$ 23.592,00
Valor atual	R\$ 6.867,00	R\$ 82.404,00

3.4 O valor mensal da contratação, considerando a suspensão dos módulos especificados no tópico acima, e reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** acumulado de 1,03967280 (correspondente a 3,967280%), é



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | E-mail: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

de R\$ 7.139,47 (sete mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 85.673,64 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo para o presente exercício serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias e conforme disponibilidade financeira declarada pelo contabilidade da Câmara Municipal:

Conta 1191	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão 01	PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária 01.01	CORPO LEGISLATIVO
Unidade Executora 3..3..90	
Funcional 11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Projeto/Atividade 1191	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Natureza da Despesa 3.3.90.39.95.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Fonte de Recursos 1	TESOURO GERAL
Código de aplicação 110.0000	

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A prorrogação do prazo de vigência se justifica pela **necessidade de continuidade dos serviços de licenciamento de uso de software de gestão pública em ambiente de nuvem**, que atende às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. A manutenção dos serviços é essencial para garantir a eficiência e o



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

suporte técnico necessário ao bom funcionamento das atividades administrativas da Contratante.

5.2. O reajuste dos preços contratados é necessário para garantir o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, considerando as variações inflacionárias e a necessidade de atualização dos valores pagos pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 03/2023, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado/SP, 24 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871 FERNANDES:05874899871
Dados: 2024.09.25 15:10:46 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES
MACHADO**

Maria Estela Fernandez Martin – Presidente
Contratante

**GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS**
Roberlei César Fernandes

Contratada



TESTEMUNHAS:

1. **Fabiane Maria de São José**
Assessora de Relações Institucionais
e Gestão Interna
2. **Rosangela M. F. Argues Sanches**
Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 627E-F615-9AC8-B21A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN (CPF 087.XXX.XXX-01) em 26/09/2024 07:42:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/627E-F615-9AC8-B21A>



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 03/2023

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – PROC. ADM. 078/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.376/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **Maria Estela Fernandez Martin**, CPF nº 087.112.508-01, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Velha, CEP 89.036-001, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional do Estado de São Paulo, o Sr. **Roberlei César Fernandes**, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 058.748.998-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023 (Proc. Adm 078/2023), decorrente do Pregão Presencial nº 029/2023, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 03/2023 e o **reajustamento dos preços contratados**, conforme disposto na Cláusula Nona do contrato original e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | E-mail: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 25 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços contratados ficam reajustados a partir de 25 de outubro de 2024, observado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2. O critério de reajuste previsto na subcláusula 3.1 poderá ser modificado ou substituído por outro índice de reajustamento, desde que comprovada sua ineficiência, mediante acordo entre as partes, conforme Cláusula Nona, subcláusula 9.3, do contrato original.

3.3. Permanece suspensa a execução dos seguintes itens objeto do contrato 03/2023, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e conforme requisitado no Ofício CM n. 075/2024, de 15 de maio de 2024:

Item	Módulo
2	Módulo Compras e Licitações - AUDESP Fase IV; Pregão Eletrônico e Portal Nacional de Contratações Pública
3	Módulo Compras e Materiais
4	Módulo Patrimônio – NBCASP

3.4. O valor mensal da contratação reajustado, considerando a suspensão dos módulos especificados no tópico acima, é de **R\$ 7.139,47** (sete mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 85.673,64** (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo para o presente exercício serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias e conforme disponibilidade financeira declarada pelo contabilidade da Câmara Municipal:

Conta 1191	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão 01	PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária 01.01	CORPO LEGISLATIVO
Unidade Executora 3..3..90	
Funcional 11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Projeto/Atividade 1191	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Natureza da Despesa 3.3.90.39.95.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J
Fonte de Recursos 1	TESOURO GERAL
Código de aplicação 110.0000	

4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A prorrogação do prazo de vigência se justifica pela **necessidade de continuidade dos serviços de licenciamento de uso de software de gestão pública em ambiente de nuvem**, que atende às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. A manutenção dos serviços é essencial para garantir a eficiência e o suporte técnico necessário ao bom funcionamento das atividades administrativas da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

|(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

5.2. O reajuste dos preços contratados é necessário para garantir o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, considerando as variações inflacionárias e a necessidade de atualização dos valores pagos pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 03/2023, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado/SP, 24 de outubro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES
MACHADO
Maria Estela Fernandez Martin – Presidente
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS
Roberlei César Fernandes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.162

Sexta-feira, 1º de Novembro de 2024



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ERRATA DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

As demais informações permanecem inalteradas.

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernandez Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.162

Sexta-feira, 1º de Novembro de 2024



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO

Processo de contratação nº: 026/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contrato nº 03/2023-CM que trata da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, com módulos em ambiente de nuvem, por prazo determinado (locação). O contrato inclui atualização mensal, garantindo todas as alterações legais, corretivas e evolutivas, abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Objeto: 1ª prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos preços contratados referente ao Contrato nº 03/2023.

Vigência: prorrogação a partir de 01/11/2024, por mais 12 (doze) meses.

Vencimento: 31/10/2025

Valor: R\$ 85.673,64

Álvares Machado, 01 de novembro de 2024.

Maria Estela Fernández Martin
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de contratação

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.



Proc. Administrativo 001/2024



De: Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José Setor: GP_ARIGEL -
Gabinete da Presidência, Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Legislativa

Despacho: 9- 001/2024

Assunto: 1ª Prorrogação do contrato nº 03/2023 - Governança Brasil S/A Tecnologia e
Gestão em Serviços

Álvares Machado/SP, 07 de Novembro de 2024

Comunicado ao Gestor de Contrato Diogo Cerbelera - PL, **Fiscal Administrativo de Contrato**

Antonio Carlos Novaes da Silva - PRES-DA-CP e **Agente de Contratação**

Jéssica Trevizan Monteiro - Agente de Contratação

Prezado Gestor,

Em atenção à Portaria n.º 006/2024, relato o seguinte para constar no relatório:

A Câmara Municipal de Álvares Machado recebeu a comunicação sobre a possibilidade de implantação do módulo de integração com o sistema PCP. Informamos que a Câmara optou por não prosseguir com a implementação deste sistema, pois não integra as rotinas operacionais da Casa Legislativa. Em alternativa, adotou-se o credenciamento na plataforma PCP, já utilizada pela Prefeitura, e sem custo adicional.

Esta decisão será registrada formalmente para análise e eventual revisão no próximo exercício financeiro, tendo em vista que toda ação necessária à Governança implica em custos adicionais que afetam o orçamento da Câmara.

Solicito que o presente relato seja incluído nos registros pertinentes e conste do relatório de gestão contratual.

Atenciosamente,

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.